

Excelentíssimo Senhor
Lenoir de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2023

EDUARDO FAUSTINA DA ROSA, RAFAEL MELLO DA SILVA, DEIVID RAFAEL AQUINO, MATHEUS PALADINI PEREIRA, ELÍSIO SGROTT E MICHELL NUNES vêm, perante Vossa Excelência, com fundamento na legislação em vigor, apresentar para tramitação o presente Substitutivo ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica que “Inclui o art. 133-A na Lei Orgânica do Município de Imbituba, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual”.

A Justificativa à proposição encontra-se anexa ao presente projeto.

Nestes termos, requiro respeitosamente a Vossa Excelência, a tramitação da presente proposição.

Imbituba/SC, 28 de agosto de 2023.

RAFAEL MELLO DA SILVA
Vereador de Imbituba/ SC

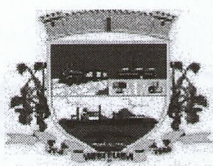
DEIVID RAFAEL AQUINO
Vereador de Imbituba/ SC

MATHEUS PALADINI PEREIRA
Vereador de Imbituba/ SC

EDUARDO FAUSTINA DA ROSA
Vereador de Imbituba/ SC

ELÍSIO SGROTT
Vereador de Imbituba/ SC

MICHELL NUNES
Vereador de Imbituba/SC



Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonir de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores Município de Imbituba/SC

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2023

“Inclui o art. 133-A na Lei Orgânica do Município de Imbituba, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica inserido o art. 133-A na Lei Orgânica do Município de Imbituba, com a seguinte redação:

“Art. 133-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

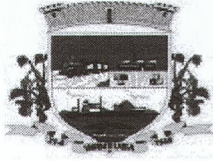
§ 1º. As Emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida arrecadadas no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, e as Emendas de bancadas ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida arrecadadas no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. Para fins de cumprimento do disposto no §1º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 3º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

30 →

→



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



§ 4º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

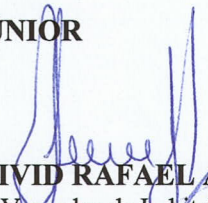
§ 5º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 28 de agosto de 2023.

ROSEVALDO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

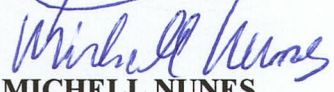

RAFAEL MELLO DA SILVA
Vereador de Imbituba/ SC


DEIVID RAFAEL AQUINO
Vereador de Imbituba/ SC


MATHEUS PALADINI PEREIRA
Vereador de Imbituba/ SC


EDUARDO FAUSTINA DA ROSA
Vereador de Imbituba/ SC


ELÍSIO SGROTT
Vereador de Imbituba/ SC


MICHELL NUNES
Vereador de Imbituba/SC

